

exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos e praticar todos os actos a eles inerentes, sem possibilidade de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 23 de Julho de 2010.

UTAD-Vila Real, 8 de Outubro de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203778151

Deliberação n.º 1842/2010

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 24 de Setembro de 2010:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar Administrador, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, as competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até € 50.000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente, autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos;

b) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respectivas instalações, até ao limite de € 5.000,00, conduzindo o procedimento nos termos do Código dos Contratos Públicos, bem como autorizar o respectivo pagamento;

c) Autorizar a requisição de transporte e aquisição de passes sociais para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e sociais para os serviços;

d) Autorizar a libertação de garantias bancárias, de seguros-caução e de depósitos garantia;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Assinar pedidos de libertação de crédito às competentes delegações da Direcção-Geral do Orçamento;

g) Autorizar despesas com seguros nos termos legalmente vigentes;

h) Autorizar as despesas resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

i) Autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído, até ao montante de € 1.000,00;

j) Autorizar o abono da remuneração do exercício perdido nos termos da lei;

k) Autorizar o abono adiantado de ajudas de custo e transporte nos termos da lei.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos Directores dos Serviços as competências nele delegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados tenham sido entretanto praticados desde 21 de Setembro de 2010.

UTAD-Vila Real, 8 de Outubro de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203778062

Deliberação n.º 1843/2010

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, tomada em reunião de 24 de Setembro de 2010:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, constantes de anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de Novembro de 2008, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 9 de Dezembro de 2008, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Directores dos Centros de Investigação de Ciência Animal e Veterinária (CECAV), de Estudos em Letras (CEL), de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD), Genética e Biotecnologia (CGB), de Investigação de Desporto, Saúde e Desenvolvimento Humano (CIDESD), de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas (CITAB)), de Matemática (CM), e de Química (CQ), respectivamente, Professor Doutor Miguel António Machado Rodrigues, Professor Doutor Carlos da Costa Assunção, Professor Doutor Christopher Gerry, Professor Doutor Henrique de Pinho Guedes-Pinto, Professor Doutor António José Rocha Martins da Silva, Professor Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, Professora Doutora Eurica Manuela Novo Lopes Henriques e Professor Doutor Pedro Manuel de Melo Bandeira Tavares, as competências para:

a) Autorizar as despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços relacionadas com a gestão do respectivo Centro até ao montante de € 5 000,00, exceptuando as prestações de serviços por pessoas singulares, nomeadamente trabalhadores independentes ou profissionais liberais e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa, desde que cabimentadas por centros de custo próprios, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, praticando todos os actos a eles inerentes, designadamente autorizar os respectivos pagamentos das despesas nesse âmbito realizadas, bem como autorizar reembolsos.

b) Autorizar as despesas com a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades no País, de trabalhadores docentes e não docentes em qualquer meio de transporte com excepção da via aérea, bem como o abono de despesas ou de ajudas de custo, no âmbito de verbas atribuídas aos Centros, desde que previamente cabimentadas por centros de custo próprios.

No sentido de salvaguardar as obrigações de serviço docente, as autorizações referidas na alínea b) carecem de autorização do Presidente de Escola a que pertencem.

Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade, para onde devem ser remetidas todas as solicitações referidas nas alíneas anteriores.

A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Os Directores dos Centros ficam autorizados a subdelegar, dentro dos condicionamentos legais, as competências agora delegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República*, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos Directores supra identificados desde 23 de Julho de 2010.

8 de Outubro de 2010. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

203778192

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Despacho n.º 15507/2010

Por meu despacho de 17 de Setembro de 2010, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º, 60.º, 62.º e 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, para o exercício de funções da carreira de informática, na categoria de técnico de informática, do técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia

do Instituto Politécnico de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, António Augusto Nunes Godinho, que fica posicionado no escalão 3, índice 370, da carreira de informática, categoria de técnico de informática, com efeitos a partir de 1 de Outubro inclusive e por um período de 18 meses.

4 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Nuno Miguel Fonseca Ferreira*.

203780232

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 15508/2010

A implementação de processos de avaliação de desempenho dos colaboradores de qualquer instituição que aspire, como é o caso do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), atingir elevados níveis de qualidade nas actividades que desenvolve, é um pressuposto básico para a consecução de tal objectivo.

Por outro lado, o elevado grau de exigência de que se reveste a carreira docente politécnica impõe que as instituições adoptem sistemas avaliativos do desempenho que permitam a distinção positiva do mérito pedagógico, científico e organizacional e garantam também a discriminação negativa da falta de empenho profissional, factores estes essenciais para o nível de excelência do ensino que se pretende alcançar.

Neste enquadramento, o IPL iniciou, há já algum tempo, os trabalhos de elaboração de um regulamento de avaliação dos seus docentes, tendo incumbido uma comissão, constituída por elementos de reconhecida competência e experiência, de apresentar uma proposta que contivesse as orientações fundamentais ao desenvolvimento do processo avaliativo.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto e, mais tarde da Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio, que vieram reformular o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, houve necessidade de, por um lado, adaptar o trabalho já desenvolvido pela comissão aos princípios constantes do artigo 35.º-A do Estatuto e, por outro, ouvir as organizações sindicais e sujeitar a proposta à apreciação da comunidade docente, nos termos da lei.

Assim, no uso das competências previstas nas alíneas *d)* e *o)* do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro e do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n.º 20/2009 de 13 de Maio), ao abrigo do artigo 35.º-A do ECPDESP, aprovo o Regulamento do Processo de Avaliação de Desempenho e de Posicionamento Remuneratório dos Docentes do Instituto Politécnico de Lisboa que consta em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

Lisboa, em 19 de Julho de 2010. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa

Visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e ouvidas as organizações sindicais, o presente regulamento estabelece os princípios da avaliação de desempenho, periódica e obrigatória, de todos os docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) de acordo com o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com a redacção estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Em cada unidade orgânica do IPL, a avaliação de desempenho dos docentes é realizada pelo órgão científico com a participação do órgão pedagógico, tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar e respeitando a liberdade de orientação e opinião científica.

O modelo de avaliação agora proposto visa garantir discriminação positiva do mérito pedagógico, científico e organizacional e discriminar negativamente a falta de empenho profissional. O presente regulamento estabelece ainda as regras para alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de acordo com o ECPDESP.

Artigo 1.º

Fins

O presente regulamento define o processo de avaliação de desempenho da actividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do ECPDESP, respectivamente.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todos os docentes que prestam serviço em unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, seja qual for o vínculo e categoria.

Artigo 3.º

Periodicidade da Avaliação

1 — A avaliação poderá ocorrer anualmente, de dois em dois anos, ou em cada três anos conforme os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — O Conselho Técnico-Científico de cada unidade orgânica deliberará sobre as situações específicas mencionadas no número anterior, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

3 — Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano lectivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respectivo ano lectivo se conclua.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

Artigo 4.º

Situações extraordinárias

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e das alíneas *b)* do n.º 7 do artigo 6.º; da alínea *b)* do n.º 8 do artigo 7.º; dos n.ºs 1, 2, e 4 do Artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto (regime transitório de renovação de contratos), com a redacção dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, cada docente deve ser objecto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, excepto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

2 — No caso da última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

3 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com o IPL há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objecto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.

4 — O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da respectiva área científica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da área científica (ou regente da Unidade Curricular) onde o docente se insere.

Artigo 5.º

Efeitos da Avaliação de Desempenho

1 — A contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos depende da avaliação prévia positiva de desempenho.

2 — A renovação dos contratos, independentemente do vínculo, depende de avaliação prévia positiva de desempenho.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 6.º

Exercício de Funções

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do Instituto Politécnico de Lisboa e das suas unidades orgânicas é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.